



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/199 (CONTJOR-TV)

Participações contra a edição de 28 de novembro de 2020 do noticiário “Jornal das 8” da TVI, a propósito de uma entrevista a Cristina Ferreira

Lisboa
30 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/199 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a edição de 28 de novembro de 2020 do noticiário “Jornal das 8” da TVI, a propósito de uma entrevista a Cristina Ferreira

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, no dia 02 de dezembro de 2020, duas participações contra a edição de 28 de novembro de 2020 do noticiário “Jornal das 8” transmitido pela TVI, a propósito de uma entrevista a Cristina Ferreira.
2. Numa das participações alega-se que:
 - a. «Cristina Ferreira foi convidada do seu próprio canal para promover o seu livro», situação que não é contestada pela participante, na medida em que «se trata de um tema bastante pertinente que pode afetar a vida de qualquer pessoa de qualquer idade, principalmente os mais jovens – o cyberbull[y]ing.»
 - b. Considera-se, no entanto, que o «título do seu livro [é] tão ordinário quanto o seu conteúdo» e que não devia ser promovido «em horário nobre num canal que crianças menores (à hora que foi) ainda o estavam a ver.»
 - c. Acrescenta-se que o título do referido livro «não me parece o indicado para ser falado [à]quela hora da televisão portuguesa. Ou então que a própria estação limitasse o título do livro por forma a não aparecer a tal palavra que tão vulgar se está a tornar.»
3. Na segunda participação pode ler-se:

- a. «(...) estou indignado que uma senhora que se diz ser acionista da empresa de media em causa, use os meios informativos para divulgar mentiras, calúnias e insultar os cidadãos e promover um livro que é uma afronta à liberdade de expressão dos cidadãos.»
- b. Considera-se que «o livro que promove é uma falta de respeito aos cidadãos que não têm direito a contraditório e por diversas vezes tentaram pedir um direito de resposta e um pedido de desculpas público pelo excesso de informações falsas e difamatórias.»
- c. Por fim, afirma-se que «como cidadão que não aceita a promoção, exijo que a ERC obrigue a TVI a terminar com esta propaganda desta, suposta, acionista de usar e abusar [d]as linhas editoriais e da violação grosseira da Lei da Televisão sem que tenhamos direito à nossa defesa bem como o bom nome que nós merecemos e exigimos.»

II. Posição do Denunciado

4. A TVI foi notificada para apresentar oposição, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.

III. Análise e fundamentação

5. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea c) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

- 6.** Os factos alegados serão observados à luz do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 27.º, e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão).
- 7.** Tal como consta do relatório anexo, a edição de 28 de novembro de 2020 do noticiário “Jornal das 8” da TVI incluiu um segmento com reportagens e uma entrevista em estúdio a Cristina Ferreira, autora de um livro sobre o *bullying* nas redes sociais.
- 8.** Importa começar por dizer que não se encontra cabimento na alegação trazida por um dos participantes de ausência de contraditório, na medida em que, nem a entrevistada em estúdio, nem os jornalistas, nem as figuras públicas entrevistadas na reportagem mencionam pessoas em particular que pudessem ver algum seu direito, constitucionalmente protegido, melindrado nos conteúdos em causa.
- 9.** A outra participação rececionada pela ERC questiona a publicitação do título do livro (“Pra cima de puta”) em horário nobre, período no qual, alega-se, estariam menores de idade a assistir ao noticiário.
- 10.** O primeiro aspeto relevante a destacar é que tanto os temas como a escolha dos convidados a entrevistar se inserem na esfera da liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, tal como disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão, só podendo ceder em casos em que esse direito comprometa outros direitos fundamentais.
- 11.** Em segundo lugar, observa-se que o tema do livro de Cristina Ferreira e o trabalho jornalístico desenvolvido pela TVI a esse respeito – na entrevista e na reportagem – são de inquestionável interesse público nas sociedades atuais, trazendo a público um debate importante, seja ao nível da saúde mental, seja no plano jurídico e legislativo.

- 12.** Por fim, e considerando que a participação questiona a utilização da palavra “puta” num noticiário transmitido em horário nobre, cumpre dizer que a *TVI* cuidou de alertar – na primeira promoção ao segmento controvertido, na introdução que o pivô faz da entrevista e do tema, e na primeira peça editada – para a natureza polémica do título do livro.
- 13.** Por outro lado, o título do livro nunca é verbalizado, apenas é passível de se identificar através das imagens da sua capa que vão sendo exibidas, opção editorial que se pode entender como acauteladora perante públicos sensíveis.
- 14.** Se acaso se considerasse que a utilização da referida palavra pudesse colocar em causa o livre desenvolvimento de crianças e adolescentes, tal como previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão, verifica-se que o serviço de programas *TVI* respeitou os critérios plasmados no n.º 8 do mesmo artigo, através de várias sinalizações prévias sobre o teor do título do livro.
- 15.** Para mais, e como já se referiu acima, considera-se que o interesse público do tema do livro, e que foi abordado na reportagem e na entrevista, justifica a sua presença num noticiário de horário nobre, cujo alcance em termos de audiências é alargado e diversificado socialmente, nomeadamente, percorrendo várias faixas etárias. Tal facto é relevante, na medida em que o fenómeno do *bullying* nas redes sociais é também ele transversal a diversas camadas da sociedade que, portanto, podem ver-se mais informadas e empoderadas perante a visibilização mediática do mesmo.
- 16.** É, ainda, pertinente dizer que não é função da informação prestada pelos órgãos de comunicação social, e muito menos da ERC, higienizar o espaço público mediático. À *TVI* caberá abordar tais temáticas de acordo com as exigências em matéria de rigor informativo e de respeito pelos direitos fundamentais, e à ERC avaliar sobre a sua conformidade com tais preceitos.

- 17.** Pelo exposto, considera-se que a TVI não violou os limites à liberdade de programação, cuidando de abordar o tema com rigor e decoro, e, adicionalmente, sublinha-se a relevância e interesse público do mesmo.

IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra a edição de 28 de novembro de 2020 do noticiário “Jornal das 8” transmitido pela TVI, a propósito de uma entrevista a Cristina Ferreira, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento às participações, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação, inserindo-se a entrevista na esfera da liberdade editorial, e em respeito pelas exigências legais e deontológicas aplicáveis.

Lisboa, 30 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2020/329

1. Os conteúdos controvertidos foram transmitidos na edição de 28 de novembro de 2020 do “Jornal das 8” da TVI.
2. Trata-se de uma entrevista a Cristina Ferreira a propósito de um livro de sua autoria.
3. A entrevista conta com três promoções transmitidas ao longo do alinhamento do noticiário.
4. Na primeira promoção, com 24 segundos, pode ouvir-se em voz *off*: «O título do livro de Cristina Ferreira pode chocar, mas aquilo de que fala é muito mais aterrador. Ela vai estar no Jornal das 8 para falarmos sobre *bullying* na era digital e a cruel desumanidade e violência que toma conta das pessoas que se escondem atrás de um teclado e um ecrã.»
5. As restantes promoções, com 22 e 18 segundos, respetivamente, remetem não só para a entrevista a Cristina Ferreira, como também para uma reportagem sobre o *bullying* nas redes sociais.
6. O segmento que conta com a presença de Cristina Ferreira em estúdio tem 27 minutos e 27 segundos e é assim introduzido pelo pivô do noticiário: «Abrimos agora espaço para um debate que ninguém se pode recusar, porque se trata de um espelho da civilização que não somos. E é um debate difícil, porque só dará frutos quando todos, individualmente, forem soldados fiéis de si próprios. É para isso que tenho aqui a Cristina Ferreira. Muito boa noite, Cristina. Vamos conversar sobre a experiência direta dela, da Cristina, alvo permanente de insultos de grande violência e que decidiu publicar um livro que procura expor uma coleção destes ataques reclamando uma reflexão geral sobre a crueldade quase sempre cobarde que passou a dominar as redes sociais. Como vamos ouvir agora mesmo nesta pequena peça. Se o título do livro pode chocar, o conteúdo choca muito mais.»
7. Enquanto o pivô faz esta introdução, mostra a capa do livro mencionado, podendo ler-se o seu título (“Pra cima de puta”) que, no entanto, nunca é verbalizado pelo pivô.

8. De seguida, entra uma peça editada, cuja introdução, lida pela voz *off*, é a seguinte: «O título é polémico, mas bate certo com o conteúdo.»
9. Da peça constam declarações de Cristina Ferreira e de cidadãos comuns sobre o *bullying* nas redes sociais, e um breve sumário sobre o conteúdo do livro.
10. Neste segmento é também transmitida uma reportagem sobre outras figuras públicas portuguesas também alvo de *bullying* nas redes sociais.
11. Após esta reportagem, inicia-se a entrevista a Cristina Ferreira em estúdio. O pivô diz: «Tenho, então, aqui no Jornal das 8, a Cristina Ferreira. Uma vez mais, obrigado por teres vindo, Cristina. Vamos clarificar um ponto, porque, enfim, olhando para aquilo que eu tenho observado nos últimos meses em relação a ti e a muitas das coisas que te envolvem, vamos deixar claro: a ideia de vires aqui não é para vender o livro. Apesar de eu o estar a mostrar, e, sim, é mesmo para falar do livro e do que isto significa, mas não é para vender o livro.»
12. Cristina Ferreira intervém: «Então, deixa-me já te dizer que, mesmo que fosse para vender, todas as receitas vão ser entregues a associações que combatem o *bullying*. E, por isso mesmo, qualquer euro que este livro possa vir a dar, não me será entregue a mim. Será entregue a quem, ao meu lado, a partir deste momento, luta pela dignidade dos outros. E isso é o principal no meio de tudo isto. (...)»
13. A capa do livro vai sendo mostrada, seja pela autora, seja no ecrã atrás dos intervenientes.
14. Uma parte da entrevista, e que incide sobre questões suscitadas no livro, centra-se na necessidade de legislar sobre o tema do *bullying* nas redes sociais.
15. Outra das questões abordadas é o impacto que o *bullying* nas redes sociais tem sobre as pessoas próximas das figuras públicas, nomeadamente familiares, alvo de insultos.
16. No final da entrevista, o pivô fecha o segmento da seguinte forma: «Espero que, quer se goste da TVI, ou da Cristina Ferreira, ou de mim, ou seja do que for, que esta conversa sirva para uma reflexão, desde logo em família, que é assim que nos encontramos este fim de semana, também muito agarrados aos telemóveis e aos computadores, mas também, e sobretudo, uma reflexão individual. Sugiro, se me é permitido, que quando pegar no

telemóvel para fazer algum comentário, procure olhar um pouco melhor para o ecrã do aparelho, vai lá estar o seu rosto refletido, e basta pensar nessa imagem.»

Departamento de Análise de *Media*